



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.617 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Linha de Cuidado à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa no âmbito municipal e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Pedro Charles Shirakawa Ishi
Projeto de Lei nº 064/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da rede municipal de saúde, a Linha de Cuidado à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa, que deverá assegurar:

I - realização de anamnese detalhada, com ênfase na sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, prática de atividade física e história sexual;

II - realização de exames considerados obrigatórios, incluindo hormônio folículo-estimulante (FSH), hormônio luteinizante (LH), cortisol, prolactina, HCG, dosagens de colesterol total, triglicerídeos da glicemia;

III - realização de exames complementares, como mamografia, ultrassonografia pélvica, ultrassom de mamas e transvaginal, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncótica, conforme prescrição médica;

IV - orientação sobre dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares adequados;

V - prescrição de hormonioterapia individualizada, quando indicada, com distribuição gratuita de medicamentos, conforme definido no REMUME;

VI - avaliação anual individualizada da relação risco-benefício da terapêutica empregada;

VII - acesso a alternativas terapêuticas que minimizem os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

VIII - atendimento psicológico integral;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

IX - promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da terapia de reposição hormonal (TRH) e aspectos relacionados à saúde no climatério;

X - realização de reuniões periódicas para monitorar e avaliar o desenvolvimento da linha de cuidado, propondo modificações e melhorias necessárias;

XI - realização de campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde da mulher no climatério, com foco na conscientização sobre sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Art. 2º. O objetivo da Linha de Cuidado é garantir assistência e amparo à saúde física e mental das mulheres durante o período do climatério e da menopausa, aliviando os sintomas associados à falta de estrogênio, tais como:

I - Fogachos;

II - Insônia;

III - Secura vaginal e dor na relação sexual;

IV - Perda involuntária de urina;

V - Indisposição;

VI - Labilidade emocional;

VII - Depressão;

VIII - Dores musculares e articulares.

§ 1º. A Linha de Cuidado visa também a prevenção de fraturas espontâneas decorrentes de osteoporose, incluindo:

a) Fratura de colo de fêmur, que acarreta alta morbidade e mortalidade em idosos, além de custos elevados de tratamento cirúrgico;

b) Fratura vertebral, que provoca dores de difícil identificação e origem.

§ 2º. Adicionalmente, a Linha de Cuidado tem como objetivo a prevenção de doenças cardiovasculares, como:

a) Infarto agudo do miocárdio;

b) Acidente vascular cerebral.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 3º. Caberá às equipes multidisciplinares da Atenção Primária à Saúde e das Clínicas da Mulher a realização dos atendimentos previstos nesta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de janeiro de 2025, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais